

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI O PRESENTE ATO QUE É UMA ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO, LAVRADA NO DIA TRINTA DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM, EXARADA A FOLHAS SETENTA E TRÊS E SEGUINTE, DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO SEISCENTOS E QUATRO A, DO CARTORIO NOTARIAL DE RAQUEL PALMA DOROTEA, EM LISBOA.-----

ESTATUTOS

AGÊNCIA REGIONAL DE PROMOÇÃO TURÍSTICA DO ALENTEJO – TURISMO DO ALENTEJO

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

1. A Associação denomina-se AGÊNCIA REGIONAL DE PROMOÇÃO TURÍSTICA DO ALENTEJO – TURISMO DO ALENTEJO, utilizando nas ações de promoção turística a forma abreviada de “TURISMO DO ALENTEJO”.
2. A Agência tem a natureza de associação de direito privado, sem fins lucrativos.

Artigo 2.º

Área de intervenção

A área de intervenção da Agência coincide com a NUT II Alentejo, conforme definido na Lei 33/2013, de 16 de Maio, considerando-se para o efeito a conformação fixada pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de Fevereiro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 163/99, de 13 de Maio, 317/99, de 11 de Agosto, 244/2002, de 5 de Novembro e pela Lei 21/2010, de 23 de Agosto.

Artigo 3.º

Sede

A sede da Agência é na Rua Manuel Batista dos Reis, número seis, rés-do-chão, freguesia e concelho de Grândola, podendo mudar para qualquer outro local no Alentejo, por deliberação da Assembleia Geral, tomada de acordo com a lei em vigor.

Artigo 4.º

Objetivos

1. São objetivos da Agência:
 - a) A promoção externa do Alentejo como destino turístico;
 - b) A informação e apoio aos turistas.
2. Acessoriamente, poderá participar, criar ou gerir projetos ou equipamentos de interesse turístico, por si ou em associação com outras entidades e exercer atividades económicas.
3. A Agência poderá criar ou participar em sociedades comerciais e noutras pessoas coletivas.

Artigo 5.º

Competências

1. Para prosseguir os seus objetivos a Agência exercerá, através dos seus órgãos sociais, as competências estatutariamente previstas e as que lhe sejam conferidas por lei.
2. A Agência exercerá ainda as competências que resultem de contratos, protocolos, acordos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos válidos celebrados com o Turismo de Portugal, I.P. ou com outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 6.º

Duração

A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Artigo 7.º

Associados

1. Podem ser associados da Agência todas as pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam, direta ou indiretamente, atividades no sector do turismo na área promocional do Alentejo.
2. Existem as seguintes categorias de associados:
 - a) Fundadores:
 - Entidade regional de turismo “Turismo do Alentejo, E.R.T.”;
 - AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal;
 - APECATE – Associação Portuguesa das Empresas de Congressos, Animação Turística e Eventos;
 - APAVT – Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo;
 - AHP – Associação da Hotelaria de Portugal.
 - b) Efetivos:
 - Pessoas coletivas de direito público e associações empresariais que desenvolvam atividade relevante no sector do turismo;
 - Pessoas, singulares ou coletivas, que desenvolvam atividade relevante no sector do turismo, na área promocional do Alentejo, incluindo

- estabelecimentos hoteleiros, restaurantes, empresas de *rent-a-car*, empresas de animação turística e agências de viagens e turismo;
- Outras entidades que desenvolvam atividade relevante no sector do turismo, reconhecidas como tal em Assembleia-Geral.
- c) Aliados: todas as outras pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam atividades de interesse para os fins e objetivos da Agência.
3. Por deliberação da Assembleia-Geral poderão ser equiparados a sócios fundadores, atribuindo-se-lhes o número de votos correspondentes, as pessoas coletivas de direito público e as associações empresariais que venham a aderir à Agência após a sua constituição.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se *atividade relevante no sector do turismo na área promocional do Alentejo* toda a atividade desenvolvida por uma determinada pessoa, singular ou coletiva, que se integre no âmbito das atribuições da ASSOCIAÇÃO, nomeadamente gerando uma valorização do território correspondente à área promocional do Alentejo, impulsionando a economia na mesma área, com especial relevo no sector do turismo, e projetando o Alentejo.

Artigo 8.º

Admissão de associados

1. Adquire-se a qualidade de sócio efetivo ou aliado por deliberação da Direção, nos seguintes termos:
- a) Pedido de Admissão: Todas as pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam, direta ou indiretamente, atividade no sector do Turismo na área promocional do Alentejo, podem solicitar o seu pedido da admissão à “Turismo do Alentejo”, via postal, por correio eletrónico ou fax, mediante o preenchimento de proposta de adesão;

- b) Admissão da Proposta: A proposta de adesão recebida, deverá ser devidamente analisada pelos serviços, com o intuito de verificar o seu correto e integral preenchimento, e sujeita à apreciação do Diretor Executivo, que a remeterá à apreciação e deliberação da próxima reunião de Direção;
 - c) Admissão de Associado: compete à Direção deliberar no sentido da aceitação de propostas de adesão de novos associados.
- 2 . Data de Admissão: Todas as pessoas singulares ou coletivas adquirem a qualidade de associados da “Turismo do Alentejo” a partir da data da reunião da Direção que deliberou a sua admissão.

Artigo 9.º

Direitos dos associados

1. São, entre outros que resultem da lei, direitos dos associados fundadores e efetivos:
- a) Participar e votar nas Assembleias- Gerais e eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos previstos nos Estatutos;
 - b) Participar nas atividades da Agência, com observância das deliberações e dos regulamentos emanados dos órgãos competentes, bem como usufruir dos serviços e iniciativas desenvolvidas;
 - c) Propor aos órgãos competentes da Agência as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objetivos e fins;
 - d) Ser incluído, com recomendação, em publicações informativas ou promocionais;
 - e) Beneficiar de um tratamento mais favorável na aquisição de produtos ou serviços comercializados ou geridos pela Agência;
 - f) Usufruir de facilidades na sua promoção em manifestações nacionais ou internacionais que a Agência organize ou em que participe;

- g) Utilizar os logótipos e placas de identificação da Agência nos seus documentos e instalações;
 - h) Requerer a convocação das Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos destes Estatutos e da lei;
 - i) Examinar as contas e quaisquer outros documentos relacionados com a Agência nos oito dias que precedam qualquer Assembleia-Geral.
2. O exercício dos direitos dos associados depende do pagamento das contribuições e quotas a que se encontrem obrigados, e bem assim do cumprimento dos demais deveres previstos nos presentes Estatutos.
3. São direitos dos associados aliados os constantes do n.º 1 do presente artigo, com exceção dos previstos nas alíneas a) e h).

Artigo 10.º

Deveres dos associados

1. São, entre outros que resultem da lei, deveres dos associados fundadores e efetivos:
- a) Contribuir para a prossecução dos fins e objetivos da Agência;
 - b) Cumprir os Estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da Agência;
 - c) Participar nas sessões da Assembleia-Geral e aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo por motivo justificado de escusa;
 - d) Pagar pontualmente as prestações a que se encontrem obrigados;
 - e) Agir na atividade profissional ou comercial no estrito cumprimento das regras deontológicas próprias de cada atividade;
 - f) Assegurar a qualidade e a capacidade técnica nas suas práticas profissionais e comerciais;

- g) Prestar, em tempo oportuno, as informações solicitadas pela Direção, de modo a que o funcionamento dos serviços da Agência se torne mais eficaz;
 - h) Manter uma conduta pessoal e profissional de acordo com os princípios éticos e deontológicos, e que prestigie a Agência;
 - i) Comunicar à Direção o seu pedido de exoneração com uma antecedência mínima de dois meses;
 - j) Conceder à Agência benefícios de utilização de equipamentos e de aquisição de bens ou serviços, nos termos e condições que forem acordados;
2. São deveres dos associados aliados os constantes do número anterior, com exceção dos previstos na alínea c).
3. O não cumprimento dos deveres por parte dos associados pode ser penalizado com a aplicação de sanções, a definir pela Assembleia-Geral, em sede de regulamento próprio.

Artigo 11.º

Demissão e exclusão de associados

1. Perdem a qualidade de associado:
- a) Os que pedirem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à Direção, com a antecedência de dois meses;
 - b) Os que cessem a atividade que fundamentou a sua admissão e aqueles que tenham sido sujeitos a declaração de falência, ou que sejam dissolvidos ou extintos;
 - c) Os que não regularizarem as suas contribuições, quotas e outras obrigações financeiras, durante dois anos;

- d) Os que forem excluídos por infração grave aos demais deveres a que estão inculcados, incluindo por causas que afetem notoriamente a viabilidade da Agência.
2. A perda da qualidade de associado não desobriga do pagamento das prestações devidas até à data da respetiva exclusão ou demissão.
3. Salvo para as situações previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior, a decisão sobre a exclusão e demissão dos associados é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta fundamentada da Direção.

Artigo 12.º

Quotas

1. Todos os Associados encontram-se obrigados ao pagamento de quota, assumindo esta a forma de quota fixa e de quota variável.
2. A quota fixa é definida segundo escalões, competindo à Assembleia-Geral, em sede de regulamento específico, a definição dos escalões e do valor pecuniário correspondente a cada um.
3. Quota Variável:
 - a) A Quota Variável não é aplicável às estruturas regionais oficiais de turismo, bem como às Associações Empresariais, dada a sua natureza.
 - b) Para todas as tipologias de estabelecimentos de alojamento, a quota variável assumirá a forma de um crédito de noites, em regime de APA, a favor da Agência, competindo à Assembleia-Geral aprovar o número de noites devidas face à dimensão do estabelecimento.
 - c) Outras Empresas, 10% do valor da faturação de serviços que venham a ser prestados à Agência (sem IVA), até ao limite da quota fixa.

CAPÍTULO II

Estrutura e funcionamento dos órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Órgãos sociais

1. A Associação realiza os seus fins e atribuições, através dos seguintes órgãos:
 - a) Assembleia-Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal;
2. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos na Assembleia-Geral, por meio de lista conjunta.
3. Nenhum membro pode fazer parte, em simultâneo, de mais de um órgão dos referidos no número um do presente artigo.

Artigo 14.º

Mandato

1. O mandato dos órgãos sociais terá a duração de três anos.
2. Os órgãos eleitos assegurarão sempre o exercício de funções até ao início de mandato dos novos eleitos.
3. O exercício de qualquer mandato poderá ser remunerado por deliberação da Direção, nomeadamente, entre outras, por pagamento de senhas de presença em resultado da participação em reuniões dos órgãos sociais.
4. As pessoas coletivas deverão indicar, aquando da elaboração das listas eleitorais, os seus representantes para integrar os órgãos sociais os quais, uma vez eleitos, podem fazer-se representar nas reuniões para as quais forem convocados, desde que o comuniquem com vinte e quatro horas de antecedência.

5. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser aceite, com carácter definitivo, a alteração, pelo órgão social respetivo do representante da pessoa coletiva.
6. Na hipótese de algum dos órgãos sociais perder o respetivo quórum, por demissão ou impedimento prolongado dos seus titulares, deverão realizar-se eleições intercalares para preencher os cargos vagos.
7. O termo do mandato daqueles que forem eleitos nos termos do número anterior coincidirá com o do mandato em curso.
8. Compete à Assembleia-Geral presidir ao processo eleitoral e fiscalizá-lo.
9. Os membros dos órgãos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, que faltem injustificadamente, num ano civil, a mais de metade das reuniões, ordinárias e extraordinárias, do órgão a que pertencem, perdem automaticamente o respetivo mandato.
10. Na situação prevista no número anterior, para efeitos de preenchimento dos cargos vagos, é aplicável o disposto na parte final do n.º 6 anterior, isto é, deverão realizar-se eleições intercalares para preencher os cargos vagos.

Secção II

Assembleia-Geral

Artigo 15.º

Constituição da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos associados fundadores e efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os associados poderão fazer-se representar na Assembleia-Geral.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, deverá o representante enviar previamente ou fazer-se acompanhar de competente credencial passada pelo representado com poderes para o acto, a qual ficará arquivada na Agência durante cinco anos.

4. A Assembleia-Geral é presidida pela Mesa.

Artigo 16.º

Constituição da Mesa da Assembleia-Geral

1. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Ao Presidente e Secretário compete dirigir e assinar a acta das sessões.

Artigo 17.º

Competências da Mesa da Assembleia-Geral

Compete à Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões;
- b) Organizar e fiscalizar o processo eleitoral;
- c) Conferir posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais.

Artigo 18.º

Competências da Assembleia-Geral

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger, de entre os associados fundadores e efetivos, em lista completa, a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- b) Apreciar e votar, sob proposta da Direção, o Plano de Atividades e o Orçamento anual;
- c) Discutir e votar, anualmente, o relatório de gerência, o balanço e as contas do exercício;
- d) Fixar as jóias de admissão, bem como o valor das quotas;
- e) Deliberar, nos termos dos Estatutos e sob proposta da Direção, sobre a exclusão de associados;

- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e velar sobre o seu cumprimento;
- g) Aprovar os regulamentos que se mostrem convenientes ao normal funcionamento da Agência;
- h) Emitir as recomendações que julgar convenientes e de interesse para a Agência;
- i) Deliberar sobre a equiparação a sócios fundadores das pessoas coletivas de direito público e associações empresariais que venham a aderir à Agência;
- j) Exercer as demais competências resultantes da lei e dos presentes Estatutos.

Artigo 19.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias da Assembleia realizam-se:
 - a) Antes de 15 de Dezembro de cada ano, para deliberar sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
 - b) No decurso do primeiro trimestre de cada ano, a fim de apreciar e votar o relatório e contas do exercício do ano anterior;
 - c) De três em três anos, a fim de proceder à eleição dos titulares dos órgãos sociais.
3. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa ou sempre que lhe for solicitado pelo Presidente da Direção, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus associados fundadores e efetivos, os quais definirão os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 20.º

Convocação de reuniões

1. As reuniões da Assembleia-Geral são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias seguidos, através de convocatória expedida através de carta registada com aviso de recepção, ou por qualquer meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, desde que seja obtido o respetivo relatório de transmissão bem sucedida, devendo constar da mesma a ordem de trabalhos, dia, hora e local da Assembleia Geral.
2. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a convocação da Assembleia-Geral poderá ser feita com um mínimo de oito dias seguidos de antecedência.
3. Quando requerida a convocação da Assembleia-Geral em reunião extraordinária, a mesma deve ser convocada no prazo máximo de dez dias seguidos, contados a partir da recepção do requerimento.

Artigo 21.º

Quórum

A Assembleia-Geral reunirá e poderá deliberar à hora marcada na convocatória se estiverem presentes associados que representem, pelo menos, metade dos votos correspondentes a todos os associados com assento na Assembleia-Geral, ou meia hora mais tarde, com os que estiverem presentes.

Artigo 22.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos dos associados presentes.
2. O sócio fundador Turismo do Alentejo, E.R.T., dispõe de 25 votos.

3. Os sócios fundadores ou sócios equiparados a sócios fundadores que sejam associações empresariais dispõem de cinco votos cada um.
4. Os sócios equiparados a sócios fundadores que sejam pessoas coletivas de direito público dispõem de cinco votos cada um.
5. Cada um dos associados efetivos dispõe de um voto.
6. As deliberações referentes à alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
7. A deliberação sobre a dissolução ou prorrogação da Agência requer o voto favorável de três quartos dos votos correspondentes a todos os associados com assento na Assembleia-Geral.

Secção III

Direção

Artigo 23.º

Composição da Direção

1. A Direção, eleita pela Assembleia-Geral, é composta por um Presidente, um Presidente Adjunto e onze vogais.
2. O Presidente da Direção tem voto de qualidade.
3. Nas suas ausências, faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Presidente Adjunto, e este por um dos restantes membros da Direção, por ordem de integração na lista apresentada ao acto eleitoral.

Artigo 24.º

Competências da Direção

1. Compete à Direção:
 - a) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia-Geral, o Plano de Atividades e Orçamento anuais e suas revisões;

- b) Elaborar o balanço, o relatório anual e as contas de exercício, e apresentá-los à Assembleia-Geral com prévio parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Orientar a atividade da Agência;
 - d) Dar parecer sobre a alteração dos Estatutos;
 - e) Deliberar sobre a criação e organização dos serviços julgados necessários;
 - f) Requerer a convocação da Assembleia-Geral e do Conselho Fiscal em reuniões extraordinárias;
 - g) Aprovar o quadro de pessoal e suas remunerações;
 - h) Contratar o pessoal e exercer os poderes de direção e disciplinar;
 - i) Aprovar a admissão de novos associados;
 - j) Liquidar os direitos e obrigações mútuos, entre a Agência e os associados que perderam essa qualidade;
 - k) Celebrar contratos, protocolos, acordos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos válidos com qualquer organismo público ou entidade privada;
 - l) Adquirir, ou locar, serviços e bens, móveis e imóveis, em conformidade com orçamentos e planos aprovados em Assembleia Geral;
 - m) Alienar os bens móveis e imóveis da Agência, sob parecer prévio favorável do Conselho Fiscal;
 - n) Deliberar sobre a criação ou participação em sociedades comerciais e outras pessoas coletivas;
 - o) Em geral, deliberar sobre todas as matérias que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos.
2. As competências previstas nas alíneas h) e m) do artigo anterior consideram-se delegadas no Presidente e no Presidente Adjunto, para serem por estes exercidas em conjunto.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nas matérias que constituem competência especial do Presidente da Direção é suficiente a sua assinatura para obrigar a Associação.
4. Sem prejuízo da possibilidade de delegação de poderes, compete, em geral, ao Presidente da Direção:
 - a) Representar a direção;
 - b) Convocar as reuniões, dirigir os seus trabalhos e executar e fazer cumprir as respetivas deliberações;
 - c) Praticar todos os atos necessários à prossecução do objeto social da Associação e que, estatutariamente u por lei, não estejam atribuídos a outros órgãos;
 - d) Praticar todos os atos urgentes, inadiáveis e indispensáveis à execução do objeto social da Associação.
5. Em especial, compete ao Presidente da Direção, sem prejuízo de outras delegações de competências:
 - a) Assegurar o cumprimento do estabelecidos nas alíneas c) e l), do n.º 1, do presente artigo;
 - b) Assegurar os procedimentos necessários e adequados à formação dos atos relativos às matérias previstas nas alíneas K e l), do n.º 1.
6. Os atos praticados pelo Presidente ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 4 anterior deverão ser ratificados pela Direção.

Artigo 25.º

Reuniões da Direção

1. A Direção reúne, pelo menos, uma vez em cada mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.
2. A Direção funcionará com a presença de pelo menos metade dos seus membros, sendo as deliberações lavradas em acta, tomadas pela maioria

de votos dos membros presentes tendo o Presidente, em situação de empate, voto de qualidade.

Artigo 26.º

Forma de obrigar

1. Sem prejuízo das situações especiais previstas nos presentes Estatutos, em regra, a Associação obriga-se pela assinatura do Presidente da Direção em conjunto com a do Presidente Adjunto, ou com a assinatura de qualquer um deles em conjunto com a do Diretor Executivo ou com a de um Vogal da Direção, sendo este último indicado pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.
2. Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura do Presidente ou do Diretor Executivo, mandatado pela Direção.

Artigo 27.º

Representação

Sem prejuízo da possibilidade da delegação de poderes, a Associação é representada em Juízo e fora dele pelo Presidente da Direção.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 28.º

Constituição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
2. O Conselho Fiscal deverá ser assessorado por um Revisor Oficial de Contas externo.

Artigo 29.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a escrituração de livros ou documentos, quando julgue necessário;
 - b) Dar parecer sobre o Relatório de Contas de Exercício;
 - c) Dar parecer sobre a alienação de bens que a Direção pretenda efetuar;
 - d) Requerer à Direção a convocação da Assembleia-Geral extraordinária quando, em matéria da sua competência, o julgue necessário;
 - e) Dar parecer sobre qualquer consulta que lhe seja apresentada pela Direção;
 - f) Assegurar o cumprimento da Lei em matéria contabilística, financeira, orçamental e fiscal, providenciando as necessárias cautelas jurídicas e procedimentos para o efeito.
2. No exercício das suas competências, o Conselho Fiscal pode solicitar a qualquer órgão da Agência as informações que entenda necessárias.
3. Todos os órgãos da Agência têm o dever de prestar ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas no âmbito das suas competências.

Artigo 30.º

Reuniões do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano, sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente e do Presidente Adjunto da Direção ou do Presidente da Assembleia-Geral.
2. O Conselho Fiscal funcionará com a presença de pelo menos, dois dos seus membros, sendo a deliberação lavrada em acta tomada pela maioria de

votos dos membros presentes, tendo o Presidente em caso de empate voto de qualidade.

CAPÍTULO III

Serviços

Artigo 31.º

Serviços

Para o exercício das suas atividades a Agência disporá dos serviços que considere adequados, organizados de acordo com as competências previstas nestes estatutos.

Artigo 32.º

Direção dos serviços

1. Os serviços da Associação são dirigidos por um Diretor Executivo que poderá ser coadjuvado por Diretores de Departamento.
2. O Diretor Executivo é nomeado e destituído pela Direção e responde perante o seu Presidente e o Presidente Adjunto.
3. O Diretor Executivo e os Diretores de Departamento podem assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direção.

Artigo 33.º

Funções do Diretor Executivo

1. Compete ao Diretor Executivo:
 - a) Estudar, preparar e propor os Planos de Atividades, os Orçamentos e respetivas alterações, bem como os relatórios de atividades, as contas e outros instrumentos de planeamento e financeiros;
 - b) Executar as ações e medidas previstas nos Planos de Atividades e Orçamentos em vigor;
 - c) Executar as decisões e deliberações emanadas dos órgãos competentes da Agência;

- d) Estudar e propor as ações e medidas que considere adequadas ao bom funcionamento e desenvolvimento da Agência;
 - e) Assegurar o funcionamento da Agência;
 - f) Estudar e propor a organização dos serviços e o quadro de pessoal;
 - g) Propor a contratação do pessoal previsto no respetivo quadro e orçamento em vigor, e o exercício do poder disciplinar.
2. Os Diretores de Departamento exercerão as competências que lhes forem delegadas pelo Diretor Executivo.

CAPÍTULO IV

Património e finanças

Artigo 34.º

Património

O património da Agência é constituído pelos bens, direitos e valores que venha a adquirir a qualquer título.

Artigo 35.º

Finanças

A Agência tem como receitas:

- a) O produto de quotizações, jóias e demais prestações dos associados;
- b) Quaisquer receitas que legalmente lhe sejam atribuídas;
- c) Os rendimentos de bens e as receitas próprias provenientes das suas atividades;
- d) As transferências do Turismo de Portugal, I.P. e de outras entidades, no âmbito dos protocolos, acordos ou contratos que estabeleça;
- e) As participações e financiamentos de que seja beneficiária;

- f) As doações, legados e heranças de que seja beneficiária e respectivos rendimentos;
- g) Quaisquer outras receitas compatíveis com a sua natureza.

Artigo 36.º

Encargos e despesas

Constituem encargos e despesas da Agência:

- a) Todos os que resultem de compromissos regularmente assumidos em nome da Agência pelos órgãos competentes;
- b) Os que resultem do funcionamento dos órgãos e serviços e das atividades regularmente desenvolvidas pela Agência;
- c) Os que resultem de pagamentos a pessoal e da aquisição, ou locação, de bens e serviços;
- d) Os que à Agência sejam impostos por lei;
- e) Os que resultem de atividades e ações comuns desenvolvidas em colaboração com terceiras entidades mediante condições acordadas;
- f) Quaisquer outros encargos ou despesas que sejam consequência ou necessários à concretização dos fins da Agência.

CAPÍTULO V

Processo eleitoral

Artigo 37.º

Convocatória

Compete ao Presidente da Mesa de Assembleia-Geral fixar o dia de eleição e convocar a Assembleia-Geral Eleitoral com a antecedência mínima de vinte dias seguidos, através de convocatória a endereçar para o domicílio ou sede dos associados por meio de registo postal, ou por qualquer meio de

transmissão escrita e eletrônica de dados, desde que seja obtido o respectivo relatório de transmissão bem sucedida.

Artigo 38.º

Processamento das listas

1. As listas candidatas são presentes ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até dez dias antes do dia marcado para a eleição.
2. As listas deverão ser completas indicando, para cada órgão social, as pessoas coletivas que os integram e os respectivos representantes.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, logo que recebida a lista regularmente elaborada, atribuir-lhe-á uma letra do alfabeto latino, de acordo com a ordem de entrada, correspondendo à primeira, a letra "A".
4. No caso de serem detetadas deficiências na elaboração da lista, o Presidente da Mesa de Assembleia-Geral notificará, no prazo de vinte e quatro horas, o primeiro elemento da lista para a Direção para suprir tais deficiências.
5. No caso previsto no número anterior esse elemento disporá do prazo de vinte e quatro horas para suprir as deficiências.
6. Cinco dias antes da data marcada para as eleições, o Presidente da Assembleia-Geral manda afixar as listas candidatas na sede da Agência.

Artigo 39.º

Identificação dos candidatos

1. As listas para cada um dos órgãos sociais têm de ser completas e com a identificação dos cargos a que os seus elementos se candidatam.
2. No caso de pessoa coletiva, além da identificação desta, deve constar da lista o nome da pessoa que a representa.

Artigo 40.º

Votação presencial

1. Haverá tantas mesas de voto quantas as necessárias e decididas pela Mesa da Assembleia-Geral.
2. A votação inicia-se à hora para que estiver convocada a Assembleia-Geral Eleitoral e encerra decorridas duas horas.
3. Encerrada a votação proceder-se-á de imediato ao escrutínio proclamando o Presidente da Mesa, como vencedora, a lista que obtiver a maioria de votos validamente expressos.

Artigo 41.º

Votação por correspondência

1. Podem votar antecipadamente, por correspondência, os associados que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à Assembleia-Geral eleitoral.
2. O voto é remetido, por correio registado com aviso de recepção, para a sede da Agência, dentro de um envelope opaco fechado, por sua vez inserido num envelope opaco fechado exterior com a indicação expressa de que a correspondência respeita ao acto eleitoral.
3. Só são considerados os votos recebidos na sede da Agência até ao dia anterior ao de realização do acto eleitoral.
4. À hora em que se iniciar a votação no dia de realização da eleição, a Mesa da Assembleia Geral procede à abertura dos envelopes fechados exteriores e deposita na urna os envelopes fechados que contêm os votos dos associados.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 42.º

Liquidação

1. A Assembleia-Geral que deliberar a extinção da Agência deliberará igualmente quanto ao destino dos seus bens e elegerá a comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação.

Artigo 43.º

Lei aplicável

Em tudo o que não estiver previsto nestes Estatutos, aplicar-se-ão subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 594/74, com a redação em vigor, e as disposições sobre associações constantes do Código Civil.